



EMASA
Balneário Camboriú



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 30/2025 – EMASA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025.

PROCESSO ELETRÔNICO: e-117.613/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A SERVIDORA CAROLINE LAURÊNCIO SILVA NO 39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

FORNECEDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA.

CNPJ:29.419.181/0001-77.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

1 – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a capacitação contínua dos servidores é condição essencial para assegurar a eficiência e a segurança jurídica na Administração Pública;

Considerando que, nesse sentido, justifica-se a participação da servidora Caroline Laurêncio Silva no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que ocorrerá de 08 a 10 de outubro de 2025 em Belo Horizonte – MG, tratando -se de evento de reconhecida relevância nacional;

Considerando que o Congresso tem como objetivo a reflexão e o debate sobre os mais importantes e atuais tópicos do Direito Administrativo, abordando mudanças normativas, desafios de gestão e boas práticas administrativas;

Considerando que a participação possibilita contato direto com autores de referência na área, bem como com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, promovendo a troca de experiências e a atualização profissional em alto nível;

Considerando que a participação presencial da servidora permitirá, ainda, o esclarecimento imediato de dúvidas com os palestrantes e a integração com profissionais de diferentes órgãos e entes federativos, ampliando a visão institucional;

Considerando que a servidora deverá, após a realização do Congresso, repassar os conhecimentos adquiridos aos demais servidores da EMASA que tiverem interesse no aprendizado;

Dessa forma, a participação da servidora Caroline Laurêncio Silva no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo revela-se medida necessária e alinhada ao interesse público, atendendo ao princípio da eficiência e ao compromisso desta Autarquia com a capacitação permanente de seu corpo técnico.

Considerando que de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



EMASA
Balneário Camboriú



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Com base na legislação acima especificada e na justificativa apresentada, fundamenta-se este processo de inexigibilidade licitatória, para que após seja levado a conhecimento e ratificação pela autoridade superior.

Balneário Camboriú, 15 setembro de 2025.

Sergio Luís de Souza
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado digitalmente

SERGIO LUIS DE SOUZA

Data: 16/09/2025 15:32:47-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ratifico o presente termo, com base nas informações a mim fornecidas no presente procedimento, e determino sua publicação para eficácia deste ato.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2025.

Auri Antonio Pavoni
Diretor Presidente